



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.469

“Dispõe sobre o emplacamento de imóveis no Município de Barbacena, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O emplacamento de imóveis, edificados ou não, será fornecido pela Prefeitura Municipal, obedecido o disposto neste Decreto e na legislação pertinente.

§ 1º Os imóveis deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 2º O emplacamento numérico dos imóveis far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio do portão ou porta principal do prédio;

II - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, será observado o seguinte sistema de orientação:

a) as vias públicas cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções sul-norte ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de sul para norte e de leste para oeste;

b) as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas, serão orientadas pelo quadrante sudeste para o quadrante noroeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste;

III - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo do logradouro público;

IV - quando a distância em metros, de que trata este artigo, não resultar em número inteiro, será adotado o inteiro imediatamente superior.

§ 3º Considera-se o eixo do logradouro referido no inciso I deste artigo a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento do logradouro.

§ 4º O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

§ 5º Quando existir mais de uma edificação no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 6º Quando o prédio ou terreno além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do setor de fiscalização de obras, a vistoria no local e a indicação do número a ser atribuído ao imóvel objeto de emplacamento.

§ 8º É vedada a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente fornecido pela Prefeitura.

Art. 2º Todos os prédios edificados ou que vierem a ser construídos na zona urbana serão obrigatoriamente

emplacados de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 3º O emplacamento dos prédios é obrigatório e dos terrenos vagos se fará a requerimento do proprietário, desde que o tenha murado e condicionado à apresentação de declaração negativa de existência de edificação.

Art. 4º Em caso de edificação em fase de construção poderá ser fornecido o emplacamento, desde que haja a vedação do imóvel, nos termos do Código de Obras.

Art. 5º O emplacamento dos novos prédios e das respectivas habitações será fornecido por ocasião do requerimento do alvará de construção/aprovação de projeto.

Parágrafo único. Aos prédios existentes o emplacamento só será fornecido quando houver projeto aprovado e executado conforme legislação vigente.

Art. 6º O emplacamento de imóveis situados em parcelamentos ou ocupações irregulares poderá ser fornecido, desde que os mesmos não estejam localizados em áreas invadidas, de preservação ambiental ou área de risco.

Art. 7º O emplacamento será fornecido mediante requerimento do proprietário ou possuidor, satisfeitos os valores correspondentes às taxas devidas.

§ 1º Nas hipóteses dos artigos 4º e 5º deste Decreto, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição cadastral do imóvel;

II - cópia da escritura pública ou certidão de registro do imóvel, ou;

III - cópia de compromisso de compra e venda do imóvel, desde que instruído conjuntamente com os demais compromissos e a certidão de registro do imóvel, de modo a indicar a procedência do respectivo compromisso.

§ 2º Na hipótese do art. 6º deste Decreto, o requerimento deverá ser acompanhado:

I - do comprovante de inscrição cadastral;

II - da cópia do contrato de comodato em nome do requerente, quando expedido pelo Município; e

III - de certidão negativa de feitos cíveis relativamente a ações possessórias sobre o imóvel que se pretendem emplacar.

§ 3º O fornecimento do emplacamento em nome do requerente não implica no reconhecimento da propriedade por parte da municipalidade.

Art. 8º Quando constatada alguma irregularidade, a fiscalização expedirá intimação ao proprietário ou possuidor para, em prazo não superior a dez dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa estabelecida na forma legal.

Art. 9º Após fornecimento do emplacamento nenhuma alteração será permitida, salvo comprovada necessidade de interesse público devidamente justificado.

Art. 10. Havendo interesse público devidamente justificado, a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, proceder à numeração de imóveis, edificados ou não, e à alteração de sua numeração, independentemente de iniciativa do contribuinte.

Art. 11. Compete ao Secretário de Obras Públicas, ou a servidor por este designado, o fornecimento da Certidão de emplacamento.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo da Secretaria

Municipal de Obras Públicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de maio de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

(Republicado por Incorreção)

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.464 - 1 - REVOGAR as designações constantes das Portarias nºs. 13.442, de 30.08.2010; 18.605, de 20.03.2017; e 19.148, de 24.11.2017. 2 - DESIGNAR Comissão Especial para proceder à análise dos pedidos de bolsas de estudo, nos termos do Parágrafo único do art. 259, da Lei Municipal nº 3.245/1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 4.238/2009, composta pelos seguintes: Maria Cristina Dias Paiva, Simone Rodrigues da Costa Filardi, Euripedes José Lucas, Adriana Renata Costa, Pedro Tostes Ribeiro. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 20 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 32/2013, na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto Municipal nº 8.024/2016 e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.476 - EXONERAR Carlos Bertone de Almeida Campos, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Jornalismo, da Subsecretaria de Comunicação, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir desta data. Barbacena, 29 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 32, de 2013 e no Decreto nº 8.232, de 2017, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.477 - NOMEAR Carlos Bertone de Almeida Campos, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data. Barbacena, 29 de maio de 2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo